



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



LEI MUNICIPAL Nº. 818 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração da Lei 624, de 23 de março de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - O caput do artigo 13 da Lei nº. 624, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art.12 serão de 16,73% (dezesseis vírgula setenta e três por cento) relativos à contribuição previdenciária do Município e de 11% (onze por cento) relativos à contribuição previdenciária dos segurados ativos, ficando homologado o relatório técnico sobre resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREV TRAJANO, conforme tabela abaixo:

CUSTO NORMAL					
ANO	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	CUSTO ESPECIAL
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	5,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	8,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	16,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	20,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	34,74%

Sergio Augusto Correa Simões
Diretor Presidente do IAPAS
Trajano de Moraes - RJ
Mat. Nº 5109
FEE COM ORIGINAL
19/4/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



Art. 2º. O déficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses da seguinte forma:

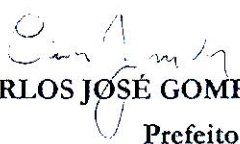
ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2010	0,00%	2015	12,00%
2011	0,00%	2016	14,00%
2012	2,00%	2017	16,00%
2013	5,00%	2018	18,00%
2014	8,00%	2019	20,00%

Parágrafo único- Do período do ano de 2020 (dois mil e vinte) ao ano de 2044 (dois mil e quarenta e quatro) a alíquota a ser praticada será de 34,74% (trinta e quatro vírgula setenta e quatro por cento) ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, para alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementa, sempre que entender necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2010.


CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA
Prefeito

PUBLICADO

Diário Oficial da Região Serrana

Edição: 341 Ano: 2010

Data: 30/11/2010


Sérgio Augusto Correa Simões
Diretor Presidente - Mesa Diretora
Município: Trajano de Moraes
Número: 5169
ORIGINAL
19/11/10

A. 1005

do Fundo Municipal de

suas atribuições legais, de
12/12/2009.

RETA:

Saúde do Município de
e cinquenta e seis mil,
insuficientes para ode dotação orçamen-
art. 6º da Lei acima citada
letra "a" do art. 6º da
totalizando em R\$

em contrário.

10.

Supl. p/Anul.

1.500,00

11.970,00

5.700,00

11.200,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 818/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei 624, de 23 de março de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 13 da Lei nº 624, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 16,73% (dezesesseis vírgula setenta e três por cento) relativos à contribuição previdenciária do Município e de 11% (onze por cento) relativos à contribuição previdenciária dos segurados ativos, ficando homologado o relatório técnico sobre resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREV TRAJANO, conforme tabela abaixo:

CUSTO NORMAL					
ANO	ATIVO	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENIE	CUSTO ESPECIAL
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	5,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	8,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	16,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	20,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	34,74%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2010	0,00%	2015	12,00%
2011	0,00%	2016	14,00%
2012	2,00%	2017	16,00%
2013	5,00%	2018	18,00%
2014	8,00%	2019	20,00%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2020 (dois mil e vinte) ao ano de 2044 (dois mil e quarenta e quatro), a alíquota a ser praticada será de 34,74% (trinta e quatro vírgula, setenta e quatro por cento) ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, para alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar, sempre que entender necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

Carlos José Gomes de Souza

Prefeito

Sergio Augusto Correia Mendes
Diretor Presidente - Matr. 1369

5169
18/11/13